

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.654-A, DE 2005

Regula o exercício do trabalho em empresas de transporte de passageiros sobre trilhos, e dá outras providências.

Autor: Deputado JAMIL MURAD

Relator: Deputado CARLOS SANTANA

Relator Substituto: DANIEL ALMEIDA

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 5º os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo 1º *Os trens, locomotivas, veículos leves sobre trilhos ou assemelhados que transportem passageiros, em nenhuma hipótese poderão ser deslocados ou operados sem a presença de pelo menos um operador em sua cabine de comando, devidamente treinado.*

Parágrafo 2º *As estações e terminais que embarcam passageiros devem dispor de trabalhadores suficientes para garantir a orientação, comercialização de bilhetes, segurança e organização do fluxo de usuários dos sistemas de transportes urbanos sobre trilhos.*

JUSTIFICATIVA

De plano, entendemos que devem ser acrescentados dois parágrafos ao artigo 5º, que tem por objetivo evitar que o serviço de transporte urbano sobre trilhos seja realizado sem a participação de trabalhadores devidamente treinados, visto que esta possibilidade tem sido aventada em contratos de concessão de serviços de transportes urbanos sobre trilhos. Há que se considerar que esta possibilidade é muito perigosa e pode prejudicar milhões de usuários destes sistemas de transportes em nosso país. Esta emenda, portanto, procura evitar estes riscos e garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS SANTANA

Relator

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator Substituto